



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1682

Manaus, Sexta-feira, 28 de junho de 2019

### ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 148/2019/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI Nº 2019.012747,

RESOLVE:

CONCEDER ao(à) servidor(a) LARISSA GUIMARÃES GONÇALVES, Agente Técnico - Jurídico, 05 (cinco) dias de afastamento de suas atividades, no período de 19.06.2019 a 23.06.2019, em virtude de falecimento de parente consanguíneo, nos termos do art. 56, inciso III, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 28 de junho de 2019.

Marlon André Mendes Bernardo  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 149/2019/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2019.013660,

RESOLVE:

CONCEDER, por 07 (sete) dias, no período de 05.06.2019 a 11.06.2019, licença médica para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) RAFAELA MASCARENHAS COELHO, Agente de Apoio - Administrativo, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 28 de junho de 2019.

Marlon André Mendes Bernardo  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 151/2019/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária JÚLIA MENDES DE PAIVA, matrícula 1000122T, a partir de 28/06/2019, exercendo suas atribuições junto a(o) 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 28 de junho de 2019.

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 152/2019/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária ELYNNE NEGREIROS FONSECA, matrícula 1000148T, a partir de 28/06/2019, exercendo suas atribuições junto a(o) Seção de Folha de Pagamento.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 28 de junho de 2019.

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### REQUERIMENTO Nº 105390/2019

Interessado: Alex da Costa Mamed

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 21/11/2019 a 30/11/2019, para fruição no período de 16/10/2019 a 25/10/2019.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 106144/2019

Interessado: Francisco Bernardes Lima Júnior

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 29/07/2019 a 07/08/2019.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 106145/2019

Interessado: Francisco Bernardes Lima Júnior

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 22/08/2019 a 27/08/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 106446/2019

Interessado: Luiza Veneranda Pereira Batista  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 15/08/2019 a 21/08/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 106653/2019

Interessado: Adryelle Valeria da Silva e Silva  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 04/11/2019 a 13/11/2019, para fruição no período de 29/07/2019 a 07/08/2019.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

##### PORTARIA Nº 1771/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.013149, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. AURELY PEREIRA DE FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. AURELY PEREIRA DE FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, a deslocar-se, até à cidade de Brasília/DF, no dia 27.06.2019, a fim de participar da Audiência Pública sobre Isenção Fiscal de Agrotóxicos, na sede da Procuradoria-Geral da República, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando, em 01 (uma), a sua diária, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de junho de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

##### PORTARIA Nº 1772/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2019.012059, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 255.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 30 (trinta) dias, das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, referente à 2.ª etapa do exercício 2017/2018, e à 1.ª etapa do exercício 2018/2019, concedido pela Portaria n.º 1429/2019/PGJ, datada de 21.05.2019, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 2.ª etapa – 26.08.2019 a 04.09.2019 – 10 dias

2017/2018 – 2.ª etapa – época oportuna – 10 dias

2018/2019 – 1.ª etapa – época oportuna – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de junho de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

##### PORTARIA Nº 1774/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2019.012983, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 260.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS, Procuradora de Justiça, 10 (dez) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 2018/2019, para fruição na forma abaixo.

2018/2019 – 1.ª etapa – 14.08.2019 a 23.08.2019 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de junho de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

##### PORTARIA Nº 1775/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.012811, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 256.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final, 20 (vinte) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2018/2019, para fruição na forma abaixo.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

2018/2019 – 2.ª etapa – 28.06.2019 a 17.07.2019 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de junho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1776/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.012790, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANNE CORRÊA BENTO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 257.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANNE CORRÊA BENTO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, 20 (vinte) dias de férias, referentes à 2.ª etapa do exercício 2017/2018, e à 1.ª etapa do exercício 2018/2019, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 2.ª etapa – 08.07.2019 a 17.07.2019 – 10 dias  
2018/2019 – 1.ª etapa – 04.12.2019 a 13.12.2019 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de junho de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1777/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.010065, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 263.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 20 (vinte) dias, das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Promotora de Justiça de Entrância Final, referentes às 1.ª e 2.ª etapas do exercício 2016/2017, estabelecido pela Portaria n.º 1426/2019/PGJ, datada de 21.05.2019, para fruição na forma abaixo.

2016/2017 – 1.ª etapa – 14.08.2019 a 23.08.2019 – 10 dias  
2016/2017 – 2.ª etapa – 26.08.2019 a 04.09.2019 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de junho de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1778/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.010153, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. OTÁVIO DE SOUZA GOMES, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 262.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 20 (vinte) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. OTÁVIO DE SOUZA GOMES, Promotor de Justiça de Entrância Final, referentes à 1.ª etapa do exercício 2017/2018, estabelecido pela Portaria n.º 1421/2019/PGJ, de 21.05.2019, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 1.ª etapa – 27.06.2019 a 16.07.2019 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de junho de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1779/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.012801, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 261.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 10 (dez) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, referentes à 2.ª etapa do exercício 2017/2018, que iniciaria em 03.07.2019, estabelecido pela Portaria n.º 0739/2019/PGJ, de 15/03/2019, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 2.ª etapa – 29.07.2019 a 07.08.2019 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de junho de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1780/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Karlá Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karlá Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.013498, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0217123-17.2015.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 15.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0217123-17.2015.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de junho de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1781/PGJ/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.013546, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0210603-12.2013.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora com atribuições ampliadas para a 20.ª Promotoria de Justiça da Capital (3.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0210603-12.2013.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de junho de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1782/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.013518, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos

autos da Apelação Criminal n.º 0642718-79.2017.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO LÁZARO DE MORAIS CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 94.ª Promotoria de Justiça da Capital (9.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0642718-79.2017.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de junho de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1783/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.013515, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0230088-32.2012.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 90.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0230088-32.2012.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de junho de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1784/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.013529, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0629642-51.2018.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Karlá Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karlá Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 11.ª Promotoria de Justiça da Capital (6.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0629642-51.2018.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de junho de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1785/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 24/06/2019, o teor da Portaria n.º 1654/2019/PGJ, datada de 10/06/2019, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 59ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Educação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de junho de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1787/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. HILTON SERRA VIANA, Promotor de Justiça de Entrância Final, no dia 22.06.2019, na 86ª Promotoria de Justiça (2ª VECUTE).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de junho de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karia Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karia Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1789/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 26/06/2019, o teor da Portaria n.º 1117/2019/PGJ, datada de 17/04/2019, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGUELLES, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 50ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de junho de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1790/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2019.013143, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, a ausentar-se do país, durante o gozo de suas férias, no período de 24.06.2019 a 13.07.2019.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de junho de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1791/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2019.013003, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pelo Dr. Victor Dib, CRM N.º 2205-5,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 21.06.2019 a 05.07.2019.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de junho de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

## ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE PROMOÇÃO PARA A ENTRÂNCIA FINAL N.º 006/2019-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos dias 27 e 28.05.2019, do Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Final n.º 008/2019-CSMP, o qual inaugurou concurso de remoção, por merecimento, à 104.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 1.ª Vara do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000626;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo para as inscrições na data de 06.06.2019;

CONSIDERANDO a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária de 13.06.2019, na qual culminou com a edição da Resolução n.º 061/2019-CSMP, à unanimidade dos presentes, declarando deserto o concurso de remoção para a 104.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 1.ª Vara do Tribunal do Júri, pelo critério de merecimento, em razão do transcurso do prazo de inscrição, sem haver membro ministerial interessado em participar do certame, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, no dia 28.06.2019, edição n.º 1682.

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 244 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à PROMOÇÃO para a 104.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 1.ª Vara do Tribunal do Júri, pelo critério de merecimento, observando-se na elaboração da lista triplíce, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os requerimentos de inscrição, dirigidos ao Presidente do c. Conselho Superior, deverão ser instruídos com a observância do art. 257 e 259, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por 02 (duas) vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três)

dias para impugnações ou reclamações, bem como até os 05 (cinco) dias anteriores ao início da votação pelo Conselho Superior do Ministério Público, para desistência, a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 28 de junho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público, por substituição legal

### AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE PROMOÇÃO PARA A ENTRÂNCIA FINAL N.º 008/2019-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos dias 27 e 28.05.2019, do Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Final n.º 008/2019-CSMP, o qual inaugurou concurso de remoção, por merecimento, à 106.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000628;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo para as inscrições na data de 06.06.2019;

CONSIDERANDO a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária de 13.06.2019, na qual culminou com a edição da Resolução n.º 063/2019-CSMP, à unanimidade dos presentes, declarando deserto o concurso de remoção para a 106.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri, pelo critério de merecimento, em razão do transcurso do prazo de inscrição, sem haver membro ministerial interessado em participar do certame, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, no dia 28.06.2019, edição n.º 1682.

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 244 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à PROMOÇÃO para a 106.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri, pelo critério de merecimento, observando-se na elaboração da lista triplíce, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os requerimentos de inscrição, dirigidos ao Presidente do c. Conselho Superior, deverão ser instruídos com a observância do art. 257 e 259, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por 02 (duas) vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como até os 05 (cinco) dias anteriores ao início da votação pelo Conselho Superior do Ministério Público, para desistência, a partir da efetiva publicação.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Manaus (AM), 28 de junho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público, por  
substituição legal

#### AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE PROMOÇÃO PARA A ENTRÂNCIA FINAL  
N.º 007/2019-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO, por substituição legal, no uso de suas  
atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério  
Público, nos dias 27 e 28.05.2019, do Edital de Inscrição de Remoção  
na Entrância Final n.º 009/2019-CSMP, o qual inaugurou concurso de  
remoção, por antiguidade, à 105.ª Promotoria de Justiça da Capital,  
com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão  
Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000627;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo para as inscrições na data  
de 06.06.2019;

CONSIDERANDO a decisão do Colendo Conselho Superior do  
Ministério Público, em sessão ordinária de 13.06.2019, na qual  
culminou com a edição da Resolução n.º 062/2019-CSMP, à  
unanimidade dos presentes, declarando deserto o concurso de  
remoção para a 105.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação  
junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri, pelo critério de antiguidade, em  
razão do transcurso do prazo de inscrição, sem haver membro  
ministerial interessado em participar do certame, publicada no Diário  
Oficial Eletrônico do Ministério Público, no dia 28.06.2019, edição n.º  
1682.

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 244  
e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,  
c/c o art. 38, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do  
Ministério Público, que estão abertas as inscrições à PROMOÇÃO para  
a 105.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.ª Vara  
do Tribunal do Júri, pelo critério de antiguidade.

Os requerimentos de inscrição, dirigidos ao Presidente do c. Conselho  
Superior, deverão ser instruídos com a observância do art. 246 e  
seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos,  
do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério  
Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª  
(primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-  
se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial  
Eletrônico do Ministério Público, por 02 (duas) vezes consecutivas, com  
posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art.  
259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento  
Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que  
conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem  
como da desistência do certame (Assento n.º 001/2018-CSMP), a partir  
da efetiva publicação.

Manaus (AM), 28 de junho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Procurador-Geral de Justiça e

Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público, por  
substituição legal

#### RESOLUÇÃO/CSMP Nº 060/2019-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas  
atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores  
nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§  
3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do  
Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério  
Público em sessão ordinária realizada em 13 de junho de 2019,

RESOLVE:

CONFORME ANEXO

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO, em Manaus (Am.), 13 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP

CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO  
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA  
Membro e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO  
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES  
Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE  
Membro

SILVIA ABDALA TUMA  
Membro

#### RESOLUÇÃO/CSMP Nº 061/2019-CSMP

EXTRATO

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas  
atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho  
Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em  
sessão ordinária realizada em 13 de junho de 2019;

RESOLVE:

DECLARAR deserto o concurso de remoção, pelo critério de  
merecimento, para a 104.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à  
1.ª Vara do Tribunal do Júri, em razão da inexistência de membro  
ministerial interessado em participar do certame.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO, em Manaus (Am.), 13 de junho de 2019.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP

#### RESOLUÇÃO/CSMP Nº 062/2019-CSMP

##### EXTRATO

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 13 de junho de 2019;

##### RESOLVE:

DECLARAR deserto o concurso de remoção, pelo critério de antiguidade, para a 105.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri, em razão da inexistência de membro ministerial interessado em participar do certame.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 13 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP

#### RESOLUÇÃO/CSMP Nº 063/2019-CSMP

##### EXTRATO

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 13 de junho de 2019;

##### RESOLVE:

DECLARAR deserto o concurso de remoção, pelo critério de merecimento, para a 106.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri, em razão da inexistência de membro ministerial interessado em participar do certame.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 13 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP

#### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA Nº 0613/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.004567 – SEI,

##### RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do servidor PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES, Agente Técnico-Engenheiro Civil, ao Município de Parintins/AM, no período de 08 a 11 de julho de 2019, para

realização de vistoria de recebimento da obra executada pela empresa CASTELL ENGENHARIA EIRELI – EPP, decorrente do Contrato Administrativo n.º 039/2018/MP/PGJ, bem como para a realização de visita técnica demandada pelo Núcleo de Apoio Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça;

II – CONCEDER-LHE passagens aéreas no trecho Manaus/Parintins/Manaus, e 04 (quatro) diárias, para o custeio de alimentação e pousada, na forma da lei;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de junho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

##### PORTARIA Nº 0618/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.013121 – SEI,

##### RESOLVE:

ATRIBUIR à servidora SUELEN SOUSA DIAS, Agente Técnico - Jurídico, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, no percentual de 21% (vinte e um por cento), para o desenvolvimento de atividades inerentes a seu cargo na 75.ª Promotoria de Justiça, no período de 24 de junho a 25 de setembro de 2019, com extensão do horário de trabalho até as 17h.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 25 de junho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Republicado por incorreção(\*)

##### PORTARIA Nº 0625/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.013058 – SEI;

##### RESOLVE:

DESIGNAR a servidora PAULA D'ORAN PINHEIRO, Agente Técnico-Jurídico, lotada na 35.ª Promotoria de Justiça (6.ª Vara de Família), para desempenhar atividades de Assessoramento Jurídico à 34ª Promotoria de Justiça (Vara de Órfãos e Sucessões), no período de 24 de junho a 03 de julho de 2019, sem prejuízo

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



de suas funções.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de junho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2019-CPL/MP/PGJ – SRP

PROCESSO SEI N.º 2018.018381

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Aos 27 dias do mês de junho de 2019, no Órgão Gerenciador, são registrados os preços da empresa mencionada no anexo deste extrato, para eventual prestação de serviços técnicos para operação dos sistemas de sonorização e comunicação audiovisual no Ministério Público do Estado do Amazonas, na cidade de Manaus, pelo período de 12 (doze) meses, conforme resultado do Pregão Eletrônico de referência. As especificações constantes do respectivo Processo, assim como os termos das propostas de preços, integram o presente registro, independentemente de transcrição. O contrato, ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º, todos da Lei n.º 8.666/93, indicará o(s) local(is) de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços. O presente registro terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 13.2019.CPL.0345949.2018.018381 – Fornecedor: ARMANDO MONTEIRO MAIA FILHO-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.491.663/0001-770.

ITEM 1 – OPERADOR DE VÍDEO – JORNADA 3 HORAS.  
Quantidade registrada: 25 (vinte e cinco) chamados.  
Valor Unitário: R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais).

ITEM 2 – OPERADOR DE VÍDEO – JORNADA 5 HORAS.  
Quantidade registrada: 15 (quinze) chamados.  
Valor Unitário: R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais).

ITEM 3 – OPERADOR DE VÍDEO – JORNADA 8 HORAS.  
Quantidade registrada: 15 (quinze) chamados.  
Valor Unitário: R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).

ITEM 4 – OPERADOR DE ÁUDIO – JORNADA 3 HORAS.  
Quantidade registrada: 25 (vinte e cinco) chamados.  
Valor Unitário: R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

ITEM 5 – OPERADOR DE ÁUDIO – JORNADA 5 HORAS.  
Quantidade registrada: 15 (quinze) chamados.  
Valor Unitário: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

ITEM 6 – OPERADOR DE ÁUDIO – JORNADA 8 HORAS.  
Quantidade registrada: 15 (quinze) chamados.  
Valor Unitário: R\$ 518,00 (quinhentos e dezoito reais).

### DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Ordenador de Despesas delega competência ao servidor responsável pela ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL – ARPC da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a

execução da ata de registro de preços aqui mencionada.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Ordenador de Despesas

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.027/2019-CPL/MP/PGJ  
PROCESSO SEI N.º 2019.007662

OBJETO: Formação de registro de preços para eventual aquisição de materiais e acessórios de rede, de telefonia, equipamentos e ferramentas, para manutenção e suporte em informática, objetivando atender às necessidades de utilização da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

ABERTURA: 17/07/2019 às 10h. (horário de Brasília)

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 02/07/2019.

LOCAL: no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
UASG: 925849 – PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0701/ 3655-0743 ou pelo e-mail [licitacao@mpam.mp.br](mailto:licitacao@mpam.mp.br).

Manaus, 28 de junho de 2019.

Edson Frederico Lima Paes Barreto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.026/2019-CPL/MP/PGJ  
PROCESSO SEI N.º 2019.010149

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades dos órgãos integrantes do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos.

ABERTURA: 16/07/2019 às 10h. (horário de Brasília)

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 1º/07/2019.

LOCAL: no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
UASG: 925849 – PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0701/ 3655-0743 ou pelo e-mail [licitacao@mpam.mp.br](mailto:licitacao@mpam.mp.br).

Manaus, 28 de junho de 2019.

Edson Frederico Lima Paes Barreto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

**AVISO**

Notícia de Fato nº 001.2019.000617

Requerente: Gleici Penido

Requerida: Universidade do Estado do Amazonas - UEA

Promoção de Indeferimento nº 2019/0000105842.55PRODHED

Trata-se de Notícia de Fato através da qual se denuncia, em suma, suposta inadimplência por parte da Universidade do Estado do Amazonas – UEA decorrente da aquisição de mercadoria junto à pessoa jurídica EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

Na oportunidade, salienta a denunciante que, não obstante várias tentativas de solução do caso, não obteve o êxito esperado, motivo pelo qual busca as vias deste Parquet e de outros órgãos públicos tendo em vista o desfecho satisfatório da situação.

É o relatório.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Nesses termos, apesar das fundamentações alegadas perante esta Promotoria de Justiça, entende-se não haver configuração de lesão a direito individual indisponível ou individual homogêneo que integre o patrimônio social, que possa ensejar a atuação deste Órgão Ministerial, seja judicial ou extrajudicialmente.

Ressalte-se que ao (à) noticiante é possível, contudo, reputando violados ou ameaçados os seus direitos, buscar o acolhimento de suas pretensões, cabendo ao (à) mesmo (a), nesse contexto, apresentar seu pleito junto ao Poder Judiciário, exercendo, assim, o direito constitucionalmente assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXV, por meio da advocacia – vedada, aliás, aos membros do Parquet, consoante preceitua o artigo 128, § 5º, II, “b” da Carta Magna – ou por meio da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, nas hipóteses previstas em lei.

Nesse sentido, considerando as informações supra, promovo pelo indeferimento da presente Notícia de Fato nº Notícia de Fato 001.2019.000617 e determino que se cientifique o (a) Requerente para ofertar perante o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, se desejar, no prazo de dez (10) dias, recurso administrativo contra a decisão desta Promotoria de Justiça, a teor do que dispõe os arts. 18 e 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Apresentado recurso contra a presente promoção de indeferimento, sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do § 1º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP ou, caso contrário, sejam arquivados nesta Promotoria, nos termos do § 2º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Manaus, 19 de junho de 2019.

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

**AVISO Nº 2019/0000110362.51PRODECON**

Número do Processo: 040.2019.001556

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da

Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR, parte interessada na Notícia de Fato nº 040.2019.001556, cujo objeto trata de denúncia sobre preço tabelado de taxi no Aeroporto Internacional de Manaus, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 26 de junho de 2019.

Otávio de Souza Gomes

Promotor de Justiça

51ª PRODECON

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2019/0000110688**

PORTARIA Nº 032.2019.42ªPJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por sua Promotora de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o que o que está estabelecido nos art. 5º e 6º, da Lei Estadual nº 2.422/1996;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia onde, em síntese, relata-se suposta perpetuação de representatividade nas associações que compõem o Conselho Estadual do Idoso;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO a ausência de resposta ao pedido de informações enviados ao órgão Noticiado, conforme documento nº 2019/0000074395;

CONSIDERANDO que a investigação e intervenção ministerial não foi concluída no prazo de noventa (90) dias estabelecido artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, sendo necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que o presente procedimento inicialmente teve

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

trâmite em 21/02/2019 na 56ª Promotoria de Justiça e recebido nesta Promotoria em 14/03/2019, após transformação da 42ª Promotoria de Justiça tornada a efeito por intermédio da Resolução CPJ nº 006/2019, de 1º de março de 2019, publicada no DOMP nº 1607, de 08 de março de 2019;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, com fundamento no artigo 26 e seus Parágrafos da Resolução nº. 006/2015 – CSMP, o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 040.2019.000470 para dar continuidade à investigação da NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2019.000470;

II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente procedimento;

III – DETERMINAR que o servidor o servidor Renato Paz Alves diligencie junto ao Conselho Estadual do Idoso para que esclareça acerca do andamento do pedido de informação já enviado; e

IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 26 de junho de 2019.

IZABEL CHRISTINA CHRISÓSTOMO  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2019/0000110711

PORTARIA Nº 033.2019.42ªPJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por sua Promotora de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, em consonância com o artigo 2º, da Lei 8.080 de 19/09/1990, e que é assegurado ao cidadão o acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde, visando a um atendimento mais justo e eficaz, observando também que nas situações de urgência/emergência, o atendimento se dará de forma incondicional em qualquer unidade do sistema;

CONSIDERANDO que a saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, o acesso aos bens e serviços essenciais, conforme previsão contida no artigo 3º, da Lei 8.080 de 19/09/1990;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 18, da Lei nº 13.146, de 06 de Julho de 2015, que assegura atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia de violação de direito de pessoa deficiente, com diagnóstico de com paralisia cerebral, e que teve interrompido o fornecimento de prescrição nutricional, segundo

se alega, por falta de previsão orçamentária.

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO que enviada notificação à SUSAM, conforme documento nº 2019/0000067931, ainda pendente de resposta;

CONSIDERANDO que a investigação e intervenção ministerial não foi concluída no prazo de noventa (90) dias estabelecido artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, sendo necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que o presente procedimento inicialmente teve trâmite em 28/02/2019 na 56ª Promotoria de Justiça e recebido nesta Promotoria em 14/03/2019, após transformação da 42ª Promotoria de Justiça tornada a efeito por intermédio da Resolução CPJ nº 006/2019, de 1º de março de 2019, publicada no DOMP nº 1607, de 08 de março de 2019;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, com fundamento no artigo 26 e seus Parágrafos da Resolução nº. 006/2015 – CSMP, o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 040.2019.000528 para dar continuidade à investigação da NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2019.000528;

II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente procedimento;

III – DETERMINAR que o servidor Renato Paz Alves diligencie junto à CEMA e SUSAM para que esclareça acerca do andamento dos pedidos de informações já enviados aos mesmos; e

IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 26 de junho de 2019.

IZABEL CHRISTINA CHRISÓSTOMO  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2019/0000110721

PORTARIA Nº 034.2019.42ªPJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por sua Promotora de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, em consonância com o artigo 2º, da Lei 8.080 de 19/09/1990, e que é assegurado ao cidadão o acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde, visando a um atendimento mais justo e eficaz, observando também que nas situações de urgência/emergência, o atendimento se dará de forma incondicional em qualquer unidade do sistema;

CONSIDERANDO que o art. 3º, caput e inciso VIII, da lei 10.741/2003 dispõe ser obrigação do Poder Público, com absoluta prioridade à pessoa idosa, a efetivação do direito à vida e à saúde, esta compreendida como garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social local;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia de situação de negligência material e abandono familiar sofrido por pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO as informações e conclusão do RELATÓRIO DE VISITA FAMILIAR apresentado com o Ofício nº Ofício Nº 0694.2019-GP.FDT, de 05/06/2019, da Fundação Dr. Thomas (documento nº 2019/0000106972), onde consta a expressa recusa da pessoa idosa em questão em ser acolhida por aquela instituição;

CONSIDERANDO que a investigação e intervenção ministerial não concluída no prazo de noventa (90) dias estabelecido artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, e, sendo necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o presente procedimento inicialmente teve trâmite na 56ª Promotoria de Justiça e recebido nesta Promotoria em 14/03/2019, após transformação da 42ª Promotoria de Justiça tornada a efeito por intermédio da Resolução CPJ nº 006/2019, de 1º de março de 2019, publicada no DOMP nº 1607, de 08 de março de 2019; e

#### RESOLVE:

I – INSTAURAR, com fundamento no artigo 26, e seus parágrafos da Resolução nº. 006/2015 – CSMP, o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 040.2019.000682 para dar continuidade à investigação da NOTÍCIAS DE FATO Nº 040.2019.000682;

II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente procedimento;

III – DETERMINAR que sejam intimados os familiares da pessoa idosa objeto deste procedimento, com agendamento de data e hora de sua audiência para que tomem conhecimentos dos fatos apurados e prestem outras informações; e

IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Manaus, 27 de junho de 2019.

IZABEL CHRISTINA CHRISÓSTOMO  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 2019/0000110691.51PRODECON

Número do Processo: 040.2019.000289

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Nuno Darson Cardoso de Alencar, parte interessada na Notícia de Fato nº 040.2019.000289, cujo objeto apura, em síntese, assuntos relacionados a demora no atendimento pela Secretaria Acadêmica da escola para dirimir dúvidas como status de ementa, impressão de boletos e matrícula, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 26 de junho de 2019.

Otávio de Souza Gomes  
Promotor de Justiça  
51ª PRODECON

#### NOTIFICAÇÃO Nº 2019/0000109009.59PRODHEM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHEM, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA o denunciante com sigilidade requerida na Notícia de Fato nº 040.2019.000505, no qual é relatado a não previsão para o início das aulas das turmas do sétimo e nono anos na EMEF Professor Sérgio Augusto Bitencourt, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 2019/0000092435.59PRODHEM:

#### 1. DOS FATOS

Trata-se de Notícia de Fato no qual é relatado a não previsão para o início das aulas das turmas do sétimo e nono anos na EMEF Professor Sérgio Augusto Bitencourt.

#### 2. DAS PROVIDÊNCIAS EMPREENDIDAS

Instada a apurar os fatos, a SEMED, por meio do ofício de nº 2957/2019-SEMED/GSAF de maio de 2019 às fls. 14/137, apresentou informações com fito de esclarecer a denúncia.

Confirmou o início do ano letivo para as turmas do 7º e 9º anos, comprovando através do envio de evidências do Livro de Ponto dos Servidores desde janeiro de 2019, diário de classe e Ata de reuniões assinadas pelos docentes.

Desta feita, juntou documentos para comprovar o início do ano

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



letivo das turmas da Escola Municipal Professor Sérgio Augusto Pará Bittencourt.

Após análise da documentação juntada, verifica-se que a SEMED juntou a lista de professores lotados nos turnos matutino e vespertino, ou seja, informou a adoção de medidas necessárias.

Tais fatos são indicativos de ausência de justa causa para a continuidade da presente investigação no âmbito desta 59ª Promotoria de Justiça, visto o fato foi solucionado pela SEMED, assegurando a efetividade ao direito à educação, integrante do mínimo existencial e buscando garantir o bem-estar e segurança dos estudantes.

Assim, não há quaisquer situações que traduzam prejuízo ao ensino da discente da unidade de ensino ora objeto de análise, uma vez que a SEMED não se omitiu em solucionar as irregularidades denunciadas.

Diante dessas informações, e considerando que foi esclarecida a irregularidade apontada na inicial que não há prejuízo quanto à efetivação do direito social à educação, não resta outro caminho a não ser promover pelo arquivamento dos presentes autos.

### 3. DA CONCLUSÃO

Desta feita, com base nos fundamentos acima expostos, DETERMINO o INDEFERIMENTO da presente Notícia de Fato nº 040.2019.000505, com fundamento no inciso I do artigo 23 da Resolução 006/2015 do CSMP, in verbis:

Art. 23 O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato de natureza cível: (...)

I – caso os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

Adotem-se as seguintes providências:

a) Cientifique-se o requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, § 1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

b) Decorrido o prazo recursal in albis, certifique-se, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, nos termos do disposto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 006/2015-CSMP/AM.

Cumpra-se.

Manaus/AM, 26 de junho de 2019.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA  
Promotora de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01	<p><b>Inquérito</b> Civil: 006.2016.001031</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar notícia de ausência de licença ambiental do Terminal Hidroviário do São Raimundo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, SEINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA.</p> <p><b>Membros que Atuam no feito:</b> DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS</p>	SILVIA AB-DALA TUMA	DIREITO AMBIENTAL. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. TERMINAL HIDROVIÁRIO DO SÃO RAIMUNDO. LOCALIZADO NA MARGEM DO RIO NEGRO, BEM PERTENCENTE À UNIÃO FEDERAL, POR TRANSPOR OS LIMITES DO TERRITÓRIO BRASILEIRO. COMPETÊNCIA FEDERAL. ADMINISTRAÇÃO TRANSFERIDA PARA A RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA – DNIT. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.	À unanimidade dos presentes, referendo do declínio de atribuição, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
02	<p><b>Inquérito</b> Civil: 015.2016.000005</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades referentes às paralisações do sistema de transporte coletivo urbano ocorridas nos dias 07 de abril e 08 de maio de 2014, em virtude de suposta determinação do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e SINETRAM - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuam no feito:</b> DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	SILVIA AB-DALA TUMA	SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO. APUARAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS PARALISAÇÕES OCORRIDAS EM 07/04/14 E 08/08/14. CONSUBSTANCIAMENTO DE MATÉRIA RELATIVA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE PELOS MOTORISTAS DO TRANSPORTE COLETIVO. ASSUNTO DE COMPETÊNCIA RESERVADA À JUSTIÇA TRABALHISTA. EXISTÊNCIA DE DISSÍDIO COLETIVO ACERCA DOS EVENTOS INVESTIGADOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.	À unanimidade dos presentes, referendo do declínio de atribuição, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
03	<p><b>Inquérito</b> Civil: 032.2016.000158</p>	SILVIA AB-DALA TUMA	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO	À unanimidade dos presentes, arquivamento ho-

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta irregularidade na dispensa de licitação para a contratação, pela SEPROR/AM, do Instituto Dignidade Para Todos e da COOTERPLAN, com o fim de realização de obras em estradas vicinais neste Estado.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MP-AM, Instituto Dignidade para Todos e Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR/AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE</p>		<p>CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL – SEPROR PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS NOS RAMAIS DA ESTRADA DE MANACAPURU NO ANO DE 2008. CONSTATAÇÃO DE QUE O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESTÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO POR AÇÕES JUDICIAIS INTENTADAS PELO PARQUET NAS ESFERAS CÍVEL E CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>mologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>04</p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 032.2016.000217</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Supostas irregularidades nas concessões de permissão de uso para exploração comercial, sem prévia licitação, a partir do ano de 2008, nos seguintes espaços sob responsabilidade da SEMMAS: Parque dos Bilhares, Parque do Mindu, Reserva do Tupé (sob gerência da Manaustur até 2012) e Jardim Botânico Adolpho Ducke.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MP-AM, Marcelo José de Lima Dutra e SEMMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. RONAL-</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA SELEÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS CEDIDOS PELA SEMMAS. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
DO ANDRADE				
05	<p><b>Inquérito</b> Civil: 030.2016.000208</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível irregularidade no pagamento sem previsão legal de verba de gabinete e cargos comissionados no âmbito da Câmara Municipal de Manaus – CMM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Câmara Municipal de Manaus – CMM e Município de Manaus</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE COM PREJUÍZO AO ERÁRIO. PAGAMENTO DE VERBA DE GABINETE E CARGOS COMMISSIONADOS NA CMM SEM PREVISÃO LEGAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMPROVAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO. DILIGÊNCIAS A CONFIRMAR NECESSIDADE OU NÃO DE MEDIDAS DE RECOMPOSIÇÃO DO DANO. AUSÊNCIA DE RESOLUTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, UMA VEZ QUE SE BUSCA UMA ATUAÇÃO COESA E FINALÍSTICA, COM BASE NO PRINCÍPIO DA UNIDADE. VOTO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9º, INCISO I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP/AM.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
06	<p><b>Inquérito</b> Civil: 046.2019.000039</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível desvio de merenda escolar na E. E. Ryota Oyama, bem como se existe procedimento apuratório de suposto desvio de alimentos dessa unidade escolar.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Maria do Carmo Nunes de Oliveira.</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESVIO DE MERENDA ESCOLAR NA E. E. RYOTA OYAMA, BEM COMO SE EXISTE PROCEDIMENTO APURATÓRIO DE SUPOSTO DESVIO DE ALIMENTOS DESSA UNIDADE ESCOLAR. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES DA COORDENAÇÃO DA SEDUC EM PARINTINS E DA GESTORA INVESTIGADA. FISCALIZAÇÃO REALIZADA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA</p>		<p>EM 2015 EM QUE SE ATESTA REGULARIDADE NA OFERTA DE ALIMENTOS. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS DENÚNCIAS SOBRE SUPOSTOS DESVIOS. ESGOTAMENTO DAS POSSÍVEIS DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP</p>	
<p>07</p> <p><b>Inquérito</b> 030.2016.000118</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível ato de improbidade administrativa em razão do recebimento dos vencimentos e não comparecimento ao expediente de trabalho na Câmara Municipal de Manaus, no período de 2013 e 2014, pelo agente público à época, Claudiomar Proença de Souza, lotado no Gabinete do Vereador Júnior Ribeiro.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Claudiomar Proença de Souza.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDOR COMISSIIONADO. ATIVIDADES SUPOSTAMENTE REALIZADAS FORA DO GABINETE. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RECOMENDAÇÃO À CMM PARA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO REALIZADO EXTERNAMENTE. INGRESSAR COM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>08</p> <p><b>Inquérito</b> 038.2018.000524</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocupação irregular de canteiros centrais, na Avenida Noel Nutels, em frente a Es-</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>URBANISMO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR OCUPAÇÃO IRREGULAR DE CANTEIROS CENTRAIS. AÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ESGO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
	<p>cola de Idiomas Aslan, no Município de Manaus.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB; Indivíduos Desconhecidos.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. AGUILO BALBI JUNIOR</p>		<p>TAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
09	<p><b>Inquérito Civil:</b> 040.2017.000693</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a não realização de tratamento modalidade de home care da beneficiária Maria Estacilda da Silva Reis, portadora do Mal de Parkinson, Alzheimer e Neoplasia de pulmão em razão de greve dos profissionais por falta de pagamento.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Sylvania da Silva Reis e Unimed Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. PLANO DE SAÚDE. NÃO REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO NA MODALIDADE DE HOME CARE. FALECIMENTO DA BENEFICIÁRIA. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ESGOTAMENTO DE TODAS AS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
10	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2018.000044</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades na realização de procedimentos licitatórios no município de Manacapuru, no ano de 2015, especificamente quanto às tomadas de preços sob números 08/2018-CGPL,</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VERBAS TRANSFERIDAS PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. POSSIBILIDADE DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>09/2015-CGPL, 10/2015-CGPL, 11/2015-CGPL, 12/2015-CGPL (Contra- to no 130/2015-PMM), 13/2015-CGPL (Contra- to 131/2015-PMM), 14/2015-CGPL (Contra- to 136/2015-PMM e à Concorrência no 02/2015-CGP (Contrato 132/2015-PMM), nos quais consta como ga- nhadora apenas a em- presa Construções e Transportes Cassiano Ltda.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Antônio Marcelino de Barros Investigados: Prefeitura Municipal de Manacapuru; Constru- ções e Transportes Cas- siano Ltda.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. MÁRCIO PEREIRA DE MELLO</p>		<p>ATUAÇÃO CONJUNTA DO MPF E DO MPE. INDÍ- CIOS DE UTILIZAÇÃO DE VERBAS ESTADUAIS/MU- NICIPAIS EM PELO ME- NOS UM DOS CASOS. DEVOLUÇÃO DOS AU- TOS À PROMOTORIA. PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PROMO- ÇÃO NÃO HOMOLOGA- DA.</p>	
<p>11</p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2019.000057</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais irregu- laridades no atraso para o começo do ano letivo nas escolas da zona ru- ral do município de Tefé, nos anos de 2013 e 2014.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Sindicato dos Trabalha- dores em Educação do Estado do Amazonas – SINTEAM e Secretaria Municipal de Educação; Prefeitura Municipal de Tefé.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. KARLA CRISTINA DA SILVA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREI- TAS RO- DRIGUES</p>	<p>EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ATRASO NO ANO LETIVO NAS ES- COLAS DA ZONA RURAL. CUMPRIMENTO DA CAR- GA HORÁRIA EXIGIDA. AUSÊNCIA DE PREJUÍ- ZO. EXISTÊNCIA DE OU- TRAS IRREGULARIDA- DES NA NOTÍCIA DE FATO ORIGINAL, PER- SISTINDO A NECESSIDA- DE DE APURAÇÃO. PRO- MOÇÃO DE ARQUIVA- MENTO NÃO HOMOLO- GADA.</p>	<p>À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento não homologado. Retor- no dos autos à promoto- ria de origem para cum- primento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
	SOUSA			
12	<b>Inquérito</b> 046.2019.000068  <b>Assunto Principal:</b> Implantação do Conselho Municipal do Idoso no Município de Tefé.  <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA	<b>Civil:</b> LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	DIREITO DO IDOSO. INQUÉRITO CIVIL. IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO. CONSELHO JÁ IMPLEMENTADO PELO MUNICÍPIO. PERDA DO OBJETO. ESGOTAMENTO DE TODAS AS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
13	<b>Inquérito</b> 046.2019.000071  <b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta irregularidade no Edital n.º 001/2015 – Concurso Público da Prefeitura de Juruá, no que tange ao cargo de Técnico em Recursos Pesqueiros.  <b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Melquisedeque da Silva Ribeiro e Prefeitura Municipal de Juruá.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA	<b>Civil:</b> LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES NO EDITAL QUANTO AO CARGO E O GRAU DE ESCOLARIDADE NECESSÁRIA PARA EXERCÍCIO, INDEPENDENTEMENTE DA NOMENCLATURA UTILIZADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
14	<b>Inquérito</b> 005.2016.000062  <b>Assunto Principal:</b> Apurar a existência de demanda reprimida para exames de ressonância magnética no ano de 2015, ofertados pela Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.  <b>Parte(s)</b>	<b>Civil:</b> PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E SAÚDE. APURAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE DEMANDA REPRIMIDA PARA EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NO ANO DE 2015, OFERTADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SUSAM, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES DA PASTA DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotória de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria Estadual de Saúde.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>		<p>SAÚDE. INFORME CITANDO JANELA DE ESPERA ENTRE MARCAÇÃO E EXAME DE 35 DIAS PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E 174 DIAS PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM SEDAÇÃO. REALIZAÇÃO DOS EXAMES APENAS NA CAPITAL. AUDIÊNCIA COM O GESTOR DA PASTA, COMUNICANDO A ATIVAÇÃO DO SETOR DE IMAGEM NO HOSPITAL DELPHINA AZIZ. INSPEÇÃO IN LOCO ATESTANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DAS MÁQUINAS DA UNIDADE DE SAÚDE. ARQUIVAMENTO. INDISPENSABILIDADE DE OUTRAS DILIGÊNCIAS A ESCLARECER QUANTO À SUPRESSÃO OU REDUÇÃO DA DEMANDA REPRIMIDA, BEM COMO A PROVIDÊNCIAS QUE ESTÃO SENDO TOMADAS PARA A OFERTA DO EXAME NO INTERIOR DO ESTADO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p>	
<p>15</p> <p><b>Inquérito</b> 018.2018.000007</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar fatos que possam autorizar a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, considerando a notícia sobre suposto aumento /aplicação ilegal de ta-</p>	<p><b>Civil:</b> PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO SOBRE SUPPOSTO AUMENTO /APLICAÇÃO ILEGAL DE TAXAS PORTUÁRIAS NO PORTO DE MANAUS, IMPUTADO AO OPERADOR PORTUÁRIO SIERRA DO BRASIL LTDA. REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DA EM-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, referendo do declínio de atribuição, com a posterior remessa dos autos ao Ministério Público Federal para a tomada de providências que entender cabíveis, nos termos do voto do Con-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>xas portuárias no Porto Público de Manaus.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – CDC/ALEAM e Sierra do Brasil Ltda.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p>		<p>PRESA INVESTIGADA. AUDIÊNCIA JUNTO AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. DEFESA DE LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TARIFA. PROMOÇÃO PELO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAÇÃO DO CASO ANTE O INTERESSE DIRETO DA UNIÃO E DA ANTAQ, NOS TERMOS DO ART. 109, I DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMATIVOS INDICANDO A ATRIBUIÇÃO DA ANTAQ PARA O AVAL DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS. TITULARIDADE DO SERVIÇO PERTENCENTE À UNIÃO. INTERESSE FEDERAL CONFIGURADO. VOTO: PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, COM A POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA A TOMADA DE PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS.</p>	<p>selheiro Relator.</p>
<p>16</p> <p><b>Inquérito</b> 046.2019.000036</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar se há servidores públicos municipais trabalhando para a empresa “Agência Animação e Publicidade” e recebendo salário pago pelo município de Tefé.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Prefeitura de Tefé.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. MARINA CAMPOS MACIEL</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. INVESTIGAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS TRABALHANDO PARA A EMPRESA “AGÊNCIA ANIMAÇÃO E PUBLICIDADE” E RECEBENDO SALÁRIO PAGO PELO MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM. REQUISIÇÃO DIRECIONADA AO MUNICÍPIO DE TEFÉ, PARA ENVIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO, ALÉM DA FICHA FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. INQUIRÇÃO DE ALGUNS DOS SERVIDORES CITADOS, QUE NE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>GARAM QUALQUER ENVOLVIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, FUNDAMENTADA NA NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS. NÃO EXAURIMENTO DAS POSSÍVEIS DILIGÊNCIAS. NECESSIDADE DE SE ESCLARECER ACERCA DA IDENTIDADE DE TODOS OS CITADOS NO TERMO DE DECLARAÇÃO QUE ORIGINOU O INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ENVIADO INCOMPLETO, CONTENDO FOLHAS DE PROCEDIMENTO DISTINTO SEM QUALQUER RELAÇÃO COM OS FATOS DOS AUTOS. DILIGÊNCIAS NÃO EMPREENDIDAS EM FACE DA EMPRESA INVESTIGADA. APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO NOTICIANTE, SENDO O CASO, EM RAZÃO DO ART. 19, CAPUT, DA LEI Nº 8.429/1.992. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.</p>	
<p>17</p> <p><b>Inquérito</b> 046.2019.000045</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar possível situação de vulnerabilidade de crianças na região do Igarapé do Santo Antônio, neste município, diante da ocorrência de alagamento no local, falta de iluminação e saneamentos adequados.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MP-AM e Prefeitura de Novo Airão.</p>	<p>PÚBLIO CAIO Bessa CYRINO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE CRIANÇAS NA REGIÃO DO IGARAPÉ DO SANTO ANTÔNIO, NESTE MUNICÍPIO, DIANTE DA OCORRÊNCIA DE ALAGAMENTO NO LOCAL, FALTA DE ILUMINAÇÃO E SANEAMENTOS ADEQUADOS. REQUISIÇÃO DE DILIGÊNCIAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA DEFESA CIVIL. RELATÓRIO DE VISITA A UMA FAMÍLIA APENAS, INFORMANDO-SE A DOA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO		<p>           ÇÃO DE TERRENO PARA A MESMA. REQUISIÇÃO DE NOVA INSPEÇÃO IN LOCO. NOVO RELATÓRIO CONFECCIONADO, NA MESMA RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA ANTERIOR, ATESTANDO A EXISTÊNCIA DE NOVA FAMÍLIA RESIDINDO NO LOCAL E EM SIMILARES CONDIÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SANEAMENTO DA VULNERABILIDADE SOCIAL DA FAMÍLIA ANTERIOR. INEXISTÊNCIA DE RECLAMAÇÕES QUANTO A ALAGAMENTOS E FALTA DE SANEAMENTO BÁSICO POR PARTE DA NOVA FAMÍLIA, AFASTANDO-SE A SUA CONDIÇÃO DE VULNERÁVEL SOCIAL. DELIMITAÇÃO EQUIVOCADA DO OBJETO DO PROCEDIMENTO, UMA VEZ QUE SE DENUNCIOU A AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES MÍNIMAS DE TODAS AS CRIANÇAS QUE RESIDEM NO ENTORNO DO IGARAPÉ. NÃO EXAURIMENTO DAS POSSÍVEIS DILIGÊNCIAS E TOMADA DE PROVIDÊNCIAS INDISPENSÁVEIS A CONFERIR O DESLINDE AOS FATOS E A GARANTIR A CONFERÊNCIA DE DIREITOS BÁSICOS AOS MORADORES DO LOCAL. PROVÁVEL CONSERVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DOS RESIDENTES. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.         </p>	
18	<b>Inquérito</b> 046.2019.000052	<b>Civil:</b> PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	<b>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E EDUCAÇÃO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARI-</b>	<b>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do</b>
<b>Assunto</b>	<b>Principal:</b>			

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Apurar supostas irregularidades na estrutura da Escola Municipal Indígena Santa Cruz, tais como a falta de espaço para os alunos realizarem as atividades recreativas e pedagógicas, falta de climatização, sistema hidráulico, bem como sala de aulas interligadas, dificultando assim o processo de ensino e aprendizagem dos alunos.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Prefeitura Municipal de Tefé.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA</p>		<p>DADES NA ESTRUTURA DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SANTA CRUZ, TAIS COMO A FALTA DE ESPAÇO PARA OS ALUNOS REALIZAREM AS ATIVIDADES RECREATIVAS E PEDAGÓGICAS, FALTA DE CLIMATIZAÇÃO, SISTEMA HIDRÁULICO, BEM COMO SALA DE AULAS INTERLIGADAS, DIFICULTANDO ASSIM O PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM DOS ALUNOS. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. COMUNICAÇÃO DE QUE A ESCOLA PASSARIA POR REFORMA. NOVA GESTÃO INFORMANDO, POSTERIORMENTE, A COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA POR ERROS NO PROJETO ARQUITETÔNICO ANTERIOR. CONCLUSÃO EFETIVA DA REFORMA. RELATÓRIO SOBRE AS CONDIÇÕES DA UNIDADE ESCOLAR. CONSTATAÇÃO DO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES DE FORMA SATISFATÓRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p>	<p>voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>19</p> <p><b>Inquérito</b> 046.2019.000058</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível lesão causada em criança, supostamente por profissional de Enfermagem no Hospital Regional de Tefé.</p> <p><b>Parte(s)</b></p>	<p><b>Civil:</b> PÚBLIO CAIO Bessa CYRINO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E SAÚDE. APURAR POSSÍVEL LESÃO CORPORAL CAUSADA EM CRIANÇA, SUPOSTAMENTE POR PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM NO HOSPITAL REGIONAL DE TEFÉ. REQUISIÇÃO DE INVESTIGAÇÃO AO ÓRGÃO DE SAÚDE MUNICIPAL E AO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>



Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>Interessada(s):</b> MP-AM e Eurimar Glauberto Ferreira.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA</p>		<p>CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM. PROVIDÊNCIAS EM FAVOR DO TRATAMENTO CURATIVO ADEQUADO À CRIANÇA. INFORMAÇÃO DO ÓRGÃO MUNICIPAL ACERCA DO VÍNCULO DA INVESTIGADA COM O ENTE ESTADUAL. DETERMINAÇÃO DE SINDICÂNCIA À SUSAM. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO COREN RECONHECENDO O ERRO NO PROCEDIMENTO, MAS SEM APLICAÇÃO DE SANÇÃO POR INFRAÇÃO ÉTICA, UMA VEZ QUE A SERVIDORA NÃO MAIS FAZ PARTE DO CONSELHO DESDE 2008. INFORME DA SUSAM SOBRE A CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA E DA DEMISSÃO DA SERVIDORA APÓS PAD. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECURSO DO TEMPO QUE IMPEDE A TOMADA DE MEDIDAS NA SEARA CRIMINAL E A TÍTULO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO ÓRGÃO PÚBLICO ESTADUAL A FIM DE SANAR AS IRREGULARIDADES SUSCITADAS EM DESFAVOR DA INVESTIGADA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>20</p> <p><b>Inquérito</b> 046.2019.000067</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual exercício irregular de magistério na rede pública estadual substanciado no fato de que os professores ministram aulas sem</p>	<p><b>Civil:</b> PÚBLIO CAIO Bessa CYRINO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E EDUCAÇÃO. APURAR EVENTUAL EXERCÍCIO IRREGULAR DE MAGISTÉRIO NA REDE PÚBLICA ESTADUAL EM TEFÉ/AM, CONSUBSTANCIADO NO FATO DE QUE OS PROFESSORES MI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto do</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>a devida qualificação específica para lecionar determinadas disciplinas.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria Estadual de Educação – SEDUC.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA</p>		<p>NISTRAM AULAS SEM A DEVIDA QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA LECIONAR DETERMINADAS DISCIPLINAS. REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES DA COORDENAÇÃO REGIONAL E DA SEDUC. IRREGULARIDADE EM DECORRÊNCIA DO NÃO PREENCHIMENTO DAS VAGAS EM CONCURSO PÚBLICO NO ANO DE 2011 E EM PROCESSOS SELETIVOS. AUSÊNCIA DE PESSOAL QUALIFICADO EM DETERMINADAS ÁREAS, RESIDENTES OU QUE DESEJAM SER LOTADOS EM TEFÉ. DENÚNCIAS DE SIMILAR IRREGULARIDADE NO ÂMBITO DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. CONFIRMAR A PERSISTÊNCIA DA IRREGULARIDADE NO MUNICÍPIO DE TEFÉ E QUAIS MEDIDAS ESTÃO SENDO PROVIDENCIADAS, PELO ÓRGÃO ESTADUAL, NO SENTIDO DE REDUZIR OU SUPRIMIR A IRREGULARIDADE. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DOS FATOS QUE RELATAM IDÊNTICA SITUAÇÃO NA SEARA MUNICIPAL. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA.</p>	<p>Conselheiro Relator.</p>
<p>21 <b>Notícia de Fato</b> n.º 046.2019.000042</p>	<p>PÚBLIO CAIO Bessa CYRINO</p>	<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DIREITO CIVIL. APURAÇÃO OFICI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, retorno dos autos</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>Assunto Principal:</b> Investigação de paternidade.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MP-AM e Gesiane Eyse Matozinho.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO</p>		<p>OSA DE PATERNIDADE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA INTENTAR AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. ARQUIVAMENTO, COM REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR NA FORMA DO ART. 50 DA RES. 006/2.015-CSMP. DIREITO EXCLUSIVAMENTE INDIVIDUAL, AINDA QUE INDISPONÍVEL. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA RATIO ESSENCIAL DO ASSENTAMENTO Nº 002/2.012-CSMP. NECESSIDADE DE SE PROMOVER A RACIONALIZAÇÃO DA ATIVIDADE REVISIONAL DO CONSELHO SUPERIOR. RESALVA QUANTO AO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO NA ORIGEM, SEM HOMOLOGAÇÃO, SE TIVESSE SIDO MANTIDO COMO NOTÍCIA DE FATO, INDEPENDENTE DA NATUREZA DISPONÍVEL OU NÃO DO DIREITO DISCUTIDO. VOTO: PELO RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>à promotoria de origem para fins de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>22</p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 006.2016.000202</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar licenciamento ambiental da ETE – Estação de Tratamento de Efluentes e respectivo laudo de efluentes gerados no Condomínio Parque São José do Rio Negro, com endereço na Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, n.º 624 – Adrianópolis.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. LICENCIAMENTO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE). COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE RECONHECIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS</p>		<p>PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>23</p> <p><b>Inquérito</b> Civil: 007.2016.000001</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o andamento das obras de drenagem, saneamento básico, recalpeamento e recuperação do meio-fio, previstas para a Comunidade Parque São Pedro.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. AGUINELLO BALBI JUNIOR</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. ACOMPANHAR O ANDAMENTO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA NA COMUNIDADE SÃO PEDRO. NOTÍCIA DE ATRASO NA IMPLEMENTAÇÃO DAS MELHORIAS, ESPECIALMENTE NA RUA SÃO LUÍS. DEMONSTRAÇÃO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS, POR MEIO DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS ENCAMINHADOS PELO PODER PÚBLICO. PLENO ATINGIMENTO DA FINALIDADE DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>24</p> <p><b>Inquérito</b> Civil: 012.2016.000054</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o desvio de função de investigadores e escrivães de Polícia Civil, que estariam sendo autorizados a exercerem atribuições típicas de Delegados de Polícia Civil.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Antônio Chicre Neto e Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. DESVIO DE FUNÇÃO NA ESFERA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS. INVESTIGADORES E ESCRIVÃES EXERCENDO ATRIBUIÇÕES DE DELEGADO. DEMONSTRAÇÃO DE CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRECARIIDADE DOS QUADROS FUNCIONAIS DA INSTITUIÇÃO. AFASTADO O COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<p>25</p> <p><b>Inquérito</b> 012.2017.000011</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível conduta ímproba na irregularidade e/ou ilegalidade de não transferência de policiais militares "ex officio" – que teriam completado 30 anos de serviço militar - para a reserva remunerada, no âmbito da Polícia Militar do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas e Marcos James Frota Lobato.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. DEMORA NO CUMPRIMENTO DE DISPOSITIVO LEGAL REFERENTE À AGREGAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES. CONSTATA A COMPLEXIDADE DA ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DE CADA MILITAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>26</p> <p><b>Inquérito</b> 024.2016.000067</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar descarte irregular de resíduos nos Ramais do Bartolomeu, nesta cidade atribuído à empresa Procter &amp; Gamble do Brasil S. A., bem como aos seus terceirizados.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Amazonmix, - COPLAST Ltda., Câmara Municipal de Manaus – COMVIPAMA e Procter e Gamble do Brasil S/A.</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS PRODUTOS DA PROCTER AND GAMBLE NO RAMAL DO BARTOLOMEU. NÃO COMPROVAÇÃO DA AUTORIA EM REFERÊNCIA À EMPRESA INDUSTRIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS PARA A ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. NECESSIDADE DE EXPEDI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. ANA CLAUDIA ABBOUD DAOU</p>		<p>ÇÃO DE OFÍCIOS ÀS EMPRESAS TERCEIRIZADAS PARA QUE INFORMEM OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NO DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, BEM COMO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA QUE INFORMEM SE PERSISTE O DESCARTE IRREGULAR DOS PRODUTOS DA PROCTER AND GAMBLE NO RAMAL DO BARTOLOMEU. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, CONFORME ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>27</p> <p><b>Inquérito</b> Civil: 024.2018.000119</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar os impactos ambientais dos 02 (dois) aterros executados no Igarapé Cachoeira Grande: 1) Obra de urbanização relacionada à Comunidade Arthur Bernardes Kako Caminha, no Bairro São Jorge; 2) Aterro próximo à Escola Municipal “Waldir Garcia”, situada na Rua Pico das Águas, no Bairro São Geraldo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais e Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. ANA CLAUDIA ABBOUD DAOU</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. IMPACTOS AMBIENTAIS DE ATERROS PROMOVIDOS NO IGARAPÉ CACHOEIRA GRANDE. INTERESSE DA UNIÃO. REPASSE DE VERBAS FEDERAIS. QUESTÃO TUTELADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, referendo do declínio de atribuição, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>28</p> <p><b>Inquérito</b> Civil:</p>	<p>CARLOS</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL.</p>	<p>À unanimidade dos pre-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>029.2017.000206</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta ausência de regulamentação de Plano de Manejo da Reserva do Tupé.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Comunidade do Julião e SEMMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	<p>ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE PLANO DE MANEJO PARA A RESERVA DO TUPÉ. PENDÊNCIA REGULARIZADA A PARTIR DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSTATAÇÃO DE EFETIVA VIGÊNCIA E APLICAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL. PLENO ATINGIMENTO DA FINALIDADE DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>sententes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>29</p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 030.2016.000054</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível ato de improbidade administrativa pela: 1. Suposta utilização da entidade Associação Amigos da Solidariedade para angariar recursos públicos e desviá-los em benefício de seus gestores; 2. Emprego dos recursos da referida Associação para financiar candidaturas políticas; 3. Utilização indevida de servidores públicos no quadro de pessoal do "Velódromo" gerido pelo Deputado Estadual Edilson Gurgel; 4. Uso indevido de serviços e materiais públicos nas atividades do "Velódromo".</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Edilson Gurgel Filho.</p> <p><b>Membros que Atuaram</b></p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO N.º 048/2009, FIRMADO ENTRE A SEAS E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA SOLIDARIEDADE. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO PARCIALMENTE CONTEMPLADO POR PROCEDIMENTO INSTRUÍDO PELA 79ª PRODEPPP, ESPECIALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. INVIABILIDADE DE CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO QUANTO ÀS DEMAIS ACUSAÇÕES, EM DECORRÊNCIA DO GRANDE LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A OCORRÊNCIA DOS FATOS E A PRESENTE DATA. IMPROBABILIDADE DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA IMPROBADAS CONDUTAS. ESGOTAMENTO DO PRAZO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>



	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
	<b>no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA		PRESCRICIONAL, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
30	<p><b>Inquérito</b> Civil: 032.2016.000120</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível ato de improbidade administrativa, concernente à utilização da figura do "carona" em Atas de Registros de Preços através de compras vultuosas, sem processo licitatório, realizada pela Comissão Geral de Licitação – CGL, o que configuraria ofensa ao princípio da legalidade inerente à administração pública.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e CGL - Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuam no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CERTAMES PROMOVIDOS PELA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM SUPERFATURAMENTO. CONSTATAÇÃO DE IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
31	<p><b>Inquérito</b> Civil: 040.2018.000492</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual descumprimento de carga horária pelos profissionais, médico Aparecido Maurício de Carvalho e funcionária Maria Noel Rogoli Paiva, no Hospital Infantil Dr. Fajardo.</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL BURLA AO REGISTRO DE FREQUÊNCIA DE PROFISSIONAIS DO HOSPITAL INFANTIL DR FAJARDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO,	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Aparecido Maurício de Carvalho.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>		<p>NOS TERMOS DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS PARA A ELUCIDAÇÃO DAS ACUSAÇÕES. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A INSTITUIÇÕES DE SAÚDE, BEM COMO REQUISIÇÃO DE CÓPIA DE FILMAGENS DA ENTRADA E SAÍDA DE COLABORADORES DA UNIDADE. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, CONFORME ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	
<p>32 <b>Procedimento Administrativo:</b> 017.2018.000009</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta n.º 008.2017, celebrado com o Amazonas Comércio de livros e Cursos Ltda. CEDASPY.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Amazonas Comércio de livros e Cursos Ltda. CEDASPY.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURAÇÃO COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 008.2017. ATINGIMENTO DA FINALIDADE DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE ORIGEM. PRESCINDIBILIDADE DE REMESSA AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 49, C/C, ART. 45, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>33 <b>Procedimento Preparatório:</b> 024.2017.000771</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Obter informações acerca de eventuais impactos ambientais no imóvel situado na Av. dos Oitis,</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE EVENTUAL DANO AMBIENTAL EM ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL. AUSÊNCIA DE DANO AFIRMADA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>s/n.º, Distrito Industrial II, em frente ao PROAMA.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. ANA CLAUDIA ABBOUD DAOU</p>		<p>PELOS ÓRGÃOS TÉCNICOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>34</p> <p><b>Inquérito</b> 006.2016.001006</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta supressão vegetal e ocupações irregulares em área de Preservação permanente, localizada entre as ruas 24 e 29 do Conjunto Versailles, bairro Planalto.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. ÁREA DE PRESERVAÇÃO. SUPRESSÃO VEGETAL E OCUPAÇÕES IRREGULARES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO DE HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>35</p> <p><b>Inquérito</b> 031.2018.000003</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal de Manaus, exercício 2002.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Câmara Municipal de Manaus.</p> <p><b>Membros que Atuaram</b></p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL QUE APUROU SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE DANO AO ERÁRIO, CONSISTENTE EM CUSTEIO DE DESPESAS MÉDICAS DE AGENTE PÚBLICO. GASTOS DE POUCO MAIS DE TRINTA MIL REAIS, EM TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR ACIDENTADO ENQUANTO ATRAVESSAVA A RUA, EM TRAJETO PARA O TRABALHO. EXISTÊNCIA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>		<p>EXPRESSA DE LEI MUNICIPAL QUE PERMITIA O CUSTEIO, PELOS COFRES PÚBLICOS, DE DESPESAS MÉDICAS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO (LEI N.º 1.118/1971). LEI QUE SOMENTE NO ANO DE 2005 VEIO A SER REVOGADA. AFASTADA A HIPÓTESE DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	
<p>36</p> <p><b>Inquérito</b> Civil: 046.2018.000119</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar "a constitucionalidade das Leis Municipais n.º 313/2016 e 314/2016"</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Câmara Municipal de Itacoatiara.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INQUÉRITO CIVIL NÃO SE PRESTA A INSTRUIR AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, MAS SIM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. É PACÍFICO QUE A AÇÃO CIVIL PÚBLICA NÃO PODE SUBSTITUIR A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. POSSIBILIDADE DE MANEJO DE ACP PARA DISCUTIR INCONSTITUCIONALIDADE NA EXCEPCIONALIDADE DE QUANDO FOR PEDIDO INCIDENTAL E NÃO PRINCIPAL. CABIMENTO, EM TESE, DE REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL À EXMA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA. APURAÇÃO QUE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE RAZÃO PARA DISCUTIR A INCONSTITUCIONALIDADE DAS REFERIDAS NORMAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>37</p> <p><b>Inquérito</b> 046.2019.000001</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a representação formulada por Benjamin Moraes Araújo e João Paulo Silva Araújo acerca de possíveis atos de improbidade administrativa cometidos, em tese, pelos representados Washington Luís Régis da Silva, Elias Pinheiro, Ricardo Ramalho de Castro, Flávio Pinheiro e Bismark de Sousa Fernandes, no exercício de 2005.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Benjamin Moraes Araújo, João Paulo Silva de Araújo, Washington Luiz Régis da Silva e Prefeitura Municipal de Manacapuru.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p> <p>APURAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO PELO ARQUIVAMENTO PARCIAL DA IMPROBIDADE ABRANGIDA PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COMO PREVÊ ART. 39, INCISO II E § 3.º DA RESOLUÇÃO N.º 006.2015.CSMP. NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL. DEVOLUÇÃO PARA PROMOTORIA DE ORIGEM DAR CONTINUIDADE ÀS INVESTIGAÇÕES.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não reconhecimento da remessa. Retorno dos autos à promotoria de origem para dar continuidade às investigações, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>38</p> <p><b>Inquérito</b> 046.2019.000005</p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar prejuízos aos alunos do 3.º ano do ensino médio da Escola Estadual Deputado João Valério de Oliveira em função das constantes ausências do professor titular da matéria de matemática.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Coordenadoria Regional de Educação de Itacoatiara.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>RECLAMAÇÃO DE ESTUDANTES VERSANDO SOBRE AUSÊNCIA DE PROFESSOR. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E CONTRATAÇÃO DE NOVO PROFESSOR. REPOSIÇÃO DAS AULAS, SEM PREJUÍZO AO ANO LETIVO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA</p>			
<p>39</p> <p><b>Notícia de Fato nº</b> 040.2018.000198</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Falha no abastecimento de água na rua Correa Mendes, Conjunto Ribeiro Júnior, bairro Cidade Nova.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MP-AM, Guilherme Ferraz Franco e Manaus Ambiental S/A.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ e DRA. LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> <p><u>VOTO VISITA</u></p>	<p>NOTÍCIA DE FATO. PROMOTÓRIA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ÁGUA. RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO. SUBMISSÃO DA NOTÍCIA DE FATO AO CSMP SOMENTE EM CASOS DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA OU DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. ENVIO SOMENTE PARA FINS DE CONFIGURAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE E PRODUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL DE APRECIÇÃO PELO CSMP PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE. DESNECESSIDADE DIANTE DA POSSIBILIDADE PELO PRÓPRIO MEMBRO MINISTERIAL NO MOMENTO DO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE ATUAÇÃO FUNCIONAL. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA. PRELIMINARMENTE PELA IMPOSSIBILIDADE DE DESARQUIVAMENTO, SEM NOVOS FATOS OU NOVAS PROVAS E AUSÊNCIA DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. NO MÉRITO, PELA AUSÊNCIA DE PROVA DA RESOLUTIVIDADE DO CASO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento da remessa, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> <p>Voto divergente: Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues.</p>
<p>40</p> <p><b>Procedimento Preparatório nº</b> 046.2019.000047</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA OBTENÇÃO DE ELEMENTOS PARA A IDENTIFICAÇÃO DOS IN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retor-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>Assunto Principal:</b> Obter elementos para a identificação dos investigados ou delimitação do objeto e eventuais responsabilidades quanto ao afastamento dos médicos que prestam serviço à Prefeitura Municipal de Coari, com plantões no Hospital Regional e em outras unidades de saúde em fevereiro de 2015.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MP-AM e Município de Coari.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA</p>		<p>VESTIGADOS OU DELIMITAÇÃO DO OBJETO E EVENTUAIS RESPONSABILIDADES QUANTO AO AFASTAMENTO DOS MÉDICOS QUE PRESTAVAM SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE COARI EM FEVEREIRO DE 2015. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO FOI REALIZADA A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS PARA SOLICITAR À PROMOTÓRIA DE ORIGEM A COLHEITA DE PROVAS, COMO OITIVA DA NOTICIANTE E REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES AO MUNICÍPIO DE COARI.</p>	<p>no dos autos à promotória de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>